

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) Quarta-feira, 27 de março de 2019 • Nº 58

LEIS E DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Altera os arts. 150 e 152 e revoga o art. 256 da Constituição do Estado do Piauí.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 150 e 152 da Constituição do Estado do Piauí passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

150.

”

§ 4º Aos Procuradores do Estado é assegurada a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante relatório circunstanciado da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º A responsabilização administrativa do Procurador do Estado dar-se-á sempre através de procedimento determinado pelo Procurador-Geral do Estado ou Conselho Superior, competindo à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado apurar os fatos e propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis.” (NR)

“Art.

152.

”

§ 1º Todos os processos administrativos, disciplinares ou não, que possam acarretar sanções aos servidores ou administrados, por parte dos órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, com exceção das multas e sanções aplicadas com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, serão submetidos à Procuradoria Geral do Estado para fins de controle finalístico; § 2º Em casos de alta relevância, a juízo do Governador do Estado ou Procurador-Geral do Estado, as faltas disciplinares cometidas por servidores públicos civis serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar presidido por Procurador do Estado.” (NR)



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 2º Fica revogado o art. 256 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua primeira publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 25 de março de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Vice-Presidente

Dep. **DR. HELYO**
2º Vice-Presidente

Dep. **IVALDO GOMES**
3º Vice-Presidente

Dep. **FIRMINO PAULO**
4º Vice-Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

Dep. **FLAVIO NOGUEIRA JÚNIOR**
3º Secretário

Dep. **ALDO AUGUSTO**
4º Secretário

Of. 144

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUZINEIDE DIAS DE SANTANA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Março de 2019.

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EMENDAS CONSTITUCIONAIS



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Altera os arts. 150 e 152 e revoga o art. 256 da Constituição do Estado do Piauí.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 150 e 152 da Constituição do Estado do Piauí passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.

§ 4º Aos Procuradores do Estado é assegurada a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante relatório circunstanciado da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º A responsabilização administrativa do Procurador do Estado dar-se-á sempre através de procedimento determinado pelo Procurador-Geral do Estado ou Conselho Superior, competindo à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado apurar os fatos e propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis.” (NR)

“Art. 152.

§ 1º Todos os processos administrativos, disciplinares ou não, que possam acarretar sanções aos servidores ou administrados, por parte dos órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, com exceção das multas e sanções aplicadas com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, serão submetidos à Procuradoria Geral do Estado para fins de controle finalístico.

§ 2º Em casos de alta relevância, a juízo do Governador do Estado ou Procurador-Geral do Estado, as faltas disciplinares cometidas por servidores públicos civis serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar presidido por Procurador do Estado.” (NR)

(Assinaturas manuscritas)



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 2º Fica revogado o art. 256 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua primeira publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 25 de março de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Vice-Presidente

Dep. **DR. HÉLIO**
2º Vice-Presidente

Dep. **EVALDO GOMES**
3º Vice-Presidente

Dep. **FIRMINO PAULO**
4º Vice-Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA JUNIOR**
3º Secretário

Dep. **CARLOS AUGUSTO**
4º Secretário

